

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640- 000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **FERNANDO CASTRO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], com endereço profissional à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, e o **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, com sede no Sítio Vale Verde, S/N, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **MURILO BOSA VAGO**, Diretor Presidente da Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme atos normativos aplicáveis, conforme pareceres nos processo administrativo 1703/2025, celebram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, a entidade para apoio a realização do evento "ExpoGengibre", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme este estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019./2014.

1.1.2 - A inexigibilidade do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina o disposto no artigo 32 da Lei 13.019/2014.

1.1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

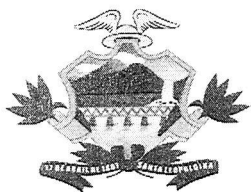
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) emitir trimestralmente relatório detalhado dos atendimentos e ocorrências;

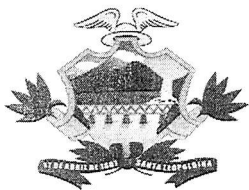
d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$ 150.384,20 (cento e cinquenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

3.2 - O Município transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos correndo a despesa da Dotação Orçamentária: CONTRIBUIÇÕES: 335041000000 – FICHA: 700 – FONTE: 25000099999.

3.3 - A Entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os recursos repassados em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

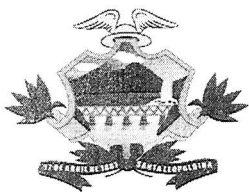
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2025, conforme prazo previsto no Parecer Técnico para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da entidade devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

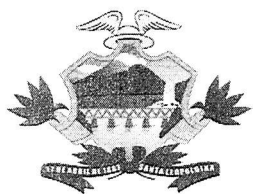
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A entidade apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 meses e no final de cada exercício.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

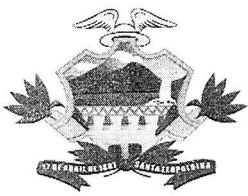
- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

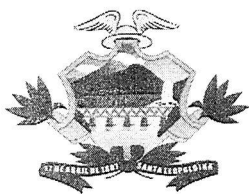
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Controladoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

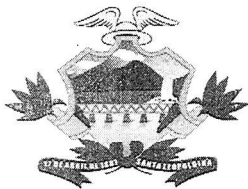
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

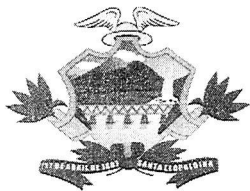
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

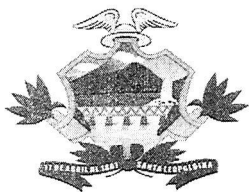
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Leopoldina - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Leopoldina/ES, 23 de maio de 2025

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO BOSA VAGO
PRESIDENTE

GEIZA BATISTA PEREIRA RISSO
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Testemunhas:

1) _____

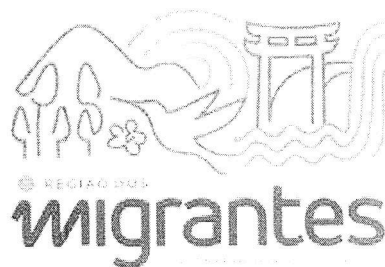
Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



PROJETO E PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	Imigrantes Convention & Visitors Bureau		
CNPJ	21.038 284/0001-85	Início das Atividades	2013
Endereço	Sítio Vale Verde, Zona Rural, São Luiz, Santa Maria de Jetibá- ES		
Email	conventionimigrantes@gmail.com		
Responsável	Murilo Bosa Vago		
CPF	118.799.427-80		
Telefone	(27) 99755-9374		
Endereço	Rua Jerônimo Vervolet, 190, Centro.		
Município	Santa Teresa/ES		
Email	murilovago@yahoo.com.br		
Personalidade Jurídica	Entidade privada sem fins lucrativos		

2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Imigrantes Convention & Visitors Bureau Instância de Governança da Região Turística dos Imigrantes, que contempla os municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibiraçu e João Neiva tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, foi constituída em 2014. A Região Turística dos Imigrantes está localizada na região central serrana do ES, rica em diversidade histórico-cultural, ambiental e gastronômica, tem se destacado nos últimos anos como destino da região serrana do Espírito Santo.





Possui com objetivo a captação e geração de eventos, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico.

Acredita na força da sua imagem enquanto instituição para revelar os valores contemporâneos que envolvem o turismo. Por isso, vem desempenhando uma articulação entre setor público, privado e o terceiro setor para desempenhar uma agenda unificada de desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios.

Tem como visão de futuro ser reconhecido como um destino consolidado, oferecendo qualidade de vida, sustentabilidade e experiências turísticas que valorizam a natureza, a cultura e a gastronomia, impulsionando a economia regional.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região Turística dos Imigrantes junto ao Governo Estadual e Federal. Atualmente vem desenvolvendo o Projeto de Promoção Turística da Região dos Imigrantes em parceria com SETUR e SEBRAE.

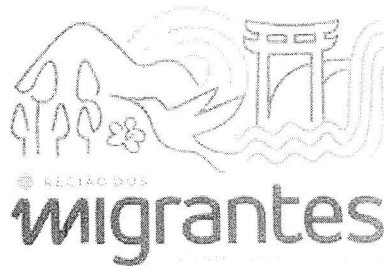
3 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é responsável pela interlocução das políticas públicas de regionalização do turismo na Região Turística dos Imigrantes, envolvendo 08 municípios, cujo objetivo é desenvolver o turismo sustentável, adotando ações que promovam seu arranjo turístico que gerem oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados e fomentem o desenvolvimento de toda a região.

No intuito de dar suporte aos seus projetos e ações, seguindo as seguintes premissas básicas:

- A) Articulação setores público e privado
- B) Promoção do destino
- C) Apoio aos empreendimentos
- D) Captação de recurso
- E) Disseminação de conhecimento técnico
- F) Realização de eventos





4 - PROJETO

4º EXPO GENBIBRE – EDIÇÃO SANTA LEOPOLDINA

Período

30 de maio a 01 de Junho de 2025

Apresentação do Projeto

O projeto **EXPO GENBIBRE** surge como uma bússola que oferece capacitação, informação, insumos primários e oportunidade de venda para diversas pessoas que pretendem empreender, na área do gengibre e produtos associados.

Ser empreendedor é um sonho que toma conta da cabeça de muitos. É aquela velha história de que ser dono do próprio estabelecimento é o caminho mais fácil para o sucesso, permitindo não só mais dinheiro, como, também, autonomia para fazer as coisas do seu jeito. Mas a pergunta mais recorrente é: por onde começar? Nem sempre as oportunidades aparecem pra quem pensa em empreender e iniciar seu próprio negócio. Às vezes falta incentivo, outras vezes conhecimento. E são tantas etapas até tirar a ideia do papel e fazê-la acontecer que muitas pessoas simplesmente desistem já no início. Ou se não desistem, cometem erros fatais para o negócio.

A Feira **EXPO GENBIBRE SANTA LEOPOLDINA** funcionará como um grande ponto de encontro e negócios em Santa Leopoldina/ES, para todos os novos empreendedores participantes do Projeto **EXPO GENBIBRE**, oferecendo ao público visitante diversas opções de produtos à base de gengibre e outros produtos locais. Além dos tradicionais derivados de gengibre, dos mais diversos tipos, a feira ainda conta com artesanatos locais, uma praça de alimentação com opções regionais e uma programação cheia de apresentações culturais para toda a família. Será uma feira com entrada gratuita e com valores acessíveis ao público visitante, uma vez que a intenção é dar visibilidade a todos os expositores, principalmente àqueles que participaram do Projeto **EXPO GENBIBRE** e estão tendo, pela primeira vez, a oportunidade de apresentar seu produto. Ser empreendedor é um sonho que toma conta da cabeça de muitos. É aquela velha história de que ser dono do próprio estabelecimento é o caminho mais fácil para o sucesso, permitindo não só mais dinheiro, como, também, autonomia para fazer as coisas do seu jeito. Mas a pergunta mais recorrente é: por onde começar?

Nem sempre as oportunidades aparecem pra quem pensa em empreender e iniciar seu próprio negócio. Às vezes falta incentivo, outras vezes conhecimento. E são tantas etapas até tirar a ideia do papel e fazê-la acontecer que muitas pessoas simplesmente desistem já no início. Ou se não desistem, cometem erros fatais para o negócio.

- **Potencial Produtivo:** Santa Leopoldina se destaca como um dos maiores produtores de gengibre do Espírito Santo. Em 2022, o município foi responsável por cerca de **30% da produção estadual**, com aproximadamente **18 mil toneladas** da raiz. Essa expressiva produção demonstra a vocação da região para o cultivo do gengibre.

- **Qualidade Reconhecida:** O gengibre cultivado nas montanhas capixabas, incluindo Santa Leopoldina, é reconhecido pelo seu **aroma e sabor intensos**, características atribuídas à combinação ideal de clima e solo da região. Essa qualidade diferenciada contribui para a crescente demanda pelo produto tanto no mercado nacional quanto internacional.

- **Tradição e História:** A história do gengibre no Espírito Santo está ligada à colonização europeia, e Santa Leopoldina possui uma longa tradição no cultivo da raiz, transmitida de geração para geração de agricultores familiares.

- **Inovação e Pesquisa:** Há iniciativas importantes na região, como a parceria entre o Instituto Federal do Espírito Santo e a Santa Leopoldina, que resultou no registro digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





da **primeira cultivar de gengibre brasileira**. Isso demonstra o investimento em pesquisa e desenvolvimento para aprimorar a produção local.

- **Cooperativismo:** A **COOPGINGER**, Cooperativa dos Produtores de Gengibre da Região Serrana do Espírito Santo, está localizada em Santa Leopoldina. A cooperativa busca aprimorar as técnicas de cultivo, visando a qualidade do produto e a satisfação dos clientes.

- **Benefícios do Gengibre:** Além do seu valor econômico, o gengibre possui diversos benefícios para a saúde. Ele é conhecido por suas propriedades **anti-inflamatórias, antioxidantes, digestivas e termogênicas**. O consumo de gengibre pode auxiliar na melhora de náuseas, problemas digestivos, e até no fortalecimento do sistema imunológico.

A região de Santa Leopoldina, no coração do Espírito Santo, é um polo de destaque na produção de gengibre, respondendo por uma parcela significativa da produção estadual. O clima e o solo privilegiados da região conferem ao gengibre um aroma e sabor intensos, altamente valorizados nos mercados nacional e internacional. Com uma longa tradição no cultivo, passada de geração para geração, os produtores de Santa Leopoldina também investem em inovação, como demonstra o recente registro da primeira cultivar de gengibre brasileira desenvolvida em parceria com o IFES. A EXPO GENGIBRE é uma oportunidade de conhecer de perto a qualidade e o potencial deste produto, além de seus inúmeros benefícios para a saúde e a economia local.





Diagnóstico da Realidade

O Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que desde 2013 tem estudado o fluxo turístico e a oferta turística dos municípios envolvidos.

Santa Leopoldina, município com forte tradição na agricultura familiar, especialmente no cultivo do gengibre, possui um papel de destaque na produção estadual e nacional. A qualidade singular do gengibre local, impulsionada pelas características geoclimáticas da região, confere-lhe um aroma e sabor distintivos, altamente valorizados no mercado.

Apesar do potencial produtivo e da qualidade reconhecida, os produtores locais frequentemente enfrentam desafios como:

- **Acesso limitado a mercados:** Dificuldade em expandir a comercialização para além dos canais tradicionais.
- **Necessidade de capacitação:** Demanda por aprimoramento em técnicas de cultivo, manejo pós-colheita, processamento e estratégias de comercialização. **Falta de infraestrutura:** Limitações em termos de armazenamento, transporte e processamento dos produtos.
- **Concorrência:** Desafios em competir com grandes produtores e a necessidade de agregar valor ao produto para se destacar.
- **Inovação e tecnologia:** Adoção ainda incipiente de novas tecnologias e práticas inovadoras no campo.
- **Organização da cadeia produtiva:** Necessidade de fortalecer o associativismo e o cooperativismo para ganhos de escala e poder de negociação.

O Evento EXPO GENGIBRE: Uma Oportunidade de Transformação

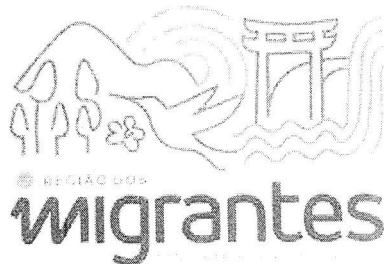
Nesse contexto, a EXPO GENGIBRE surge como uma iniciativa estratégica para enfrentar os desafios identificados e impulsionar o desenvolvimento da cadeia produtiva do gengibre em Santa Leopoldina e região. O evento se propõe a ser um catalisador de oportunidades, oferecendo:

- **Plataforma de comercialização:** Criação de um espaço privilegiado para que produtores da agricultura familiar, empreendedores e artesãos locais possam expor e comercializar seus produtos diretamente ao público e a potenciais compradores.
- **Centro de conhecimento e capacitação:** Promoção de palestras, workshops e oficinas com especialistas, abordando temas relevantes para a melhoria da produção, processamento, gestão e comercialização do gengibre.
- **Fomento à inovação e tecnologia:** Apresentação de novas tecnologias, pesquisas e práticas inovadoras que podem ser aplicadas no cultivo e beneficiamento do gengibre.
- **Fortalecimento do associativismo e cooperativismo:** Incentivo à organização dos produtores em associações e cooperativas, visando o fortalecimento da cadeia produtiva e a conquista de melhores condições de mercado.
- **Promoção da cultura local e do turismo:** Integração de atrações culturais e gastronômicas, valorizando a identidade da região e atraindo visitantes, o que indiretamente beneficia a economia local.
- **Visibilidade e reconhecimento:** Oportunidade para que o gengibre de Santa Leopoldina ganhe maior visibilidade nos mercados estadual, nacional e até internacional, valorizando a origem e a qualidade do produto.
- **Networking e parcerias:** Facilitação do contato entre produtores, empresários, técnicos, pesquisadores e representantes de instituições, gerando oportunidades de negócios e parcerias estratégicas.

Alinhamento e Impacto Esperado:



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A EXPO GENGIBRE se alinha diretamente com a realidade e as necessidades dos produtores locais, buscando oferecer soluções concretas para os desafios enfrentados. Ao proporcionar acesso a mercados, conhecimento, inovação e oportunidades de organização, o evento visa gerar um impacto positivo e duradouro na cadeia produtiva do gengibre, contribuindo para:

- **Aumento da renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores.**
- **Fortalecimento da economia local e regional.**
- **Valorização do produto e da identidade de Santa Leopoldina como produtora de gengibre de qualidade.**
- **Promoção de práticas sustentáveis na produção.**
- **Crescimento e diversificação da oferta de produtos à base de gengibre.**

Em suma, a EXPO GENGIBRE não é apenas um evento, mas uma ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento sustentável da cultura do gengibre em Santa Leopoldina, transformando os desafios da realidade local em oportunidades de crescimento e prosperidade para toda a comunidade.

Justificativa

EXPO GENGIBRE representa um investimento estratégico com múltiplos retornos para a região de Santa Leopoldina, o estado do Espírito Santo e para a própria cadeia produtiva do gengibre. A seguir, apresentamos uma justificativa robusta para o apoio contínuo e ampliado a este importante evento:

1. Impulso ao Desenvolvimento Econômico Local e Regional:

- **Geração de Renda e Emprego:** A EXPO GENGIBRE dinamiza a economia local, gerando oportunidades de renda para produtores da agricultura familiar, empreendedores, artesãos e prestadores de serviços ligados ao evento (transporte, alimentação, hospedagem, etc.). Isso contribui para a criação de empregos diretos e indiretos na região.
- **Fortalecimento da Agricultura Familiar:** O evento valoriza a agricultura familiar, base da economia de Santa Leopoldina, proporcionando um canal direto de comercialização e incentivando a diversificação da produção e a agregação de valor aos produtos.
- **Atração de Investimentos e Negócios:** A visibilidade proporcionada pela EXPO GENGIBRE atrai potenciais compradores, investidores e parceiros comerciais, fomentando novos negócios e oportunidades de crescimento para a cadeia produtiva do gengibre.
- **Estímulo ao Turismo:** Ao integrar atrações culturais e gastronômicas, a EXPO GENGIBRE atrai visitantes de outras regiões, impulsionando o turismo local e beneficiando setores como hotelaria, restaurantes e comércio.

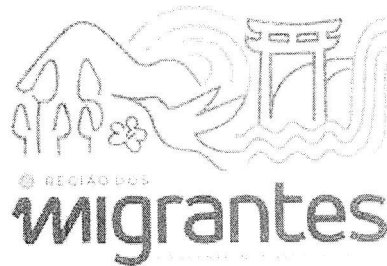
2. Valorização da Produção e da Identidade Regional:

- **Reconhecimento da Qualidade do Gengibre de Santa Leopoldina:** O evento eleva o reconhecimento da qualidade diferenciada do gengibre produzido na região, fortalecendo sua identidade como um produto de excelência nos mercados nacional e internacional.
- **Promoção da Cultura Local:** A EXPO GENGIBRE celebra a cultura e as tradições de Santa Leopoldina, valorizando o saber-fazer local e o patrimônio cultural da comunidade.
- **Incentivo à Inovação e à Sustentabilidade:** O evento pode ser uma plataforma para a disseminação de novas tecnologias, pesquisas e práticas de produção sustentável, contribuindo para a modernização e a competitividade da cadeia produtiva.

3. Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Gengibre:

- **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** A EXPO GENGIBRE oferece um espaço para a troca de informações, a realização de palestras e workshops, promovendo a capacitação dos produtores e a disseminação de melhores práticas de cultivo, manejo e comercialização.
- **Fomento ao Associativismo e Cooperativismo:** O evento pode incentivar a organização dos produtores em associações e cooperativas, fortalecendo sua capacidade de negociação, acesso a mercados e obtenção de melhores condições de crédito e financiamento.





- **Redução da Assimetria de Informação:** A EXPO GENGIBRE aproxima produtores de compradores, técnicos e pesquisadores, reduzindo a assimetria de informação e facilitando o acesso a novos mercados e tecnologias.

4. Impacto Social e Ambiental Positivo:

- **Melhoria da Qualidade de Vida dos Produtores:** O aumento da renda e o fortalecimento da atividade agrícola contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos produtores e suas famílias.
- **Preservação do Meio Ambiente:** Ao promover práticas sustentáveis de produção, a EXPO GENGIBRE contribui para a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais da região.

Em suma, o fomento à EXPO GENGIBRE não é um gasto, mas sim um investimento estratégico que gera um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, social e ambiental para Santa Leopoldina e para toda a cadeia produtiva do gengibre. Ao apoiar este evento, as instituições públicas e privadas estarão contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da produção local, a geração de renda e emprego, e a construção de um futuro mais próspero e sustentável para a região.





Objetivo

O objetivo principal da EXPO GENGIBRE é **impulsionar o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do gengibre em Santa Leopoldina e região**, promovendo a valorização do produto, o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de oportunidades econômicas e sociais para a comunidade local.

De forma mais detalhada, a EXPO GENGIBRE busca alcançar os seguintes objetivos específicos:

- **Promover e divulgar o potencial do gengibre de Santa Leopoldina:** Dar visibilidade à qualidade e às características únicas do gengibre produzido na região, tanto para o mercado consumidor quanto para potenciais compradores e investidores.
 - **Criar um espaço de comercialização e negócios:** Oferecer uma plataforma para que produtores da agricultura familiar, empreendedores e artesãos locais possam expor e vender seus produtos diretamente ao público, além de facilitar o contato com atacadistas, varejistas e outros parceiros comerciais.
 - **Disseminar conhecimento e tecnologia:** Promover a troca de informações e o acesso a novas técnicas de cultivo, manejo pós-colheita, processamento e comercialização do gengibre, através de palestras, workshops e outras atividades de capacitação.
 - **Incentivar a inovação e a agregação de valor:** Apresentar novas tecnologias, pesquisas e produtos derivados do gengibre, estimulando a inovação e a diversificação da oferta.
 - **Fortalecer o associativismo e o cooperativismo:** Incentivar a organização dos produtores em associações e cooperativas, visando o fortalecimento da representatividade da categoria e a conquista de melhores condições de mercado.
 - **Valorizar a cultura local e o turismo:** Integrar atrações culturais e gastronômicas que valorizem a identidade de Santa Leopoldina e atraiam visitantes, impulsionando o turismo e a economia local de forma mais ampla.
 - **Fomentar o networking e as parcerias:** Criar um ambiente propício para o encontro entre produtores, empresários, técnicos, pesquisadores e representantes de instituições, estimulando a formação de parcerias estratégicas e a geração de novos negócios.
 - **Contribuir para o desenvolvimento sustentável:** Promover práticas de produção que respeitem o meio ambiente e contribuam para a sustentabilidade da atividade agrícola na região.
- Em essência, a EXPO GENGIBRE visa transformar o potencial do gengibre de Santa Leopoldina em desenvolvimento concreto para a comunidade, fortalecendo sua economia, valorizando sua produção e promovendo um futuro mais próspero e sustentável para a região.





Objetivos Específicos

- Gerar negócios
- Possibilitar a comercialização direta ao consumidor
- Valorizar e difundir os pequenos negócios locais;
- Auxiliar os empreendedores
- Fomentar o empreendedorismo nas pessoas que querem se especializar
- Capacitar e qualificar novos empreendedores para o mercado;
- Oferecer condições, materiais e laborais, para que novos empreendedores

possam iniciar seus próprios negócios;

- Dar visibilidade ao trabalho de novos empreendedores capacitados pelo projeto;
- Gerar oportunidade de venda para os produtos resultados do projeto;
- Oferecer opção de compra e lazer para a comunidade do entorno

Público Beneficiado

Comunidade Local, Famílias, Crianças, Turistas e Visitantes, Comerciantes e Empreendedores. Espera-se a participação de 80 empreendedores da Região e um público flutuante de 1000 pessoas por período

Área de Abrangência

Município de Santa Leopoldina

Organizações parceiras

ADERES, SEBRAE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

Meta





A meta principal da EXPO GENGIBRE é **consolidar Santa Leopoldina como um centro de referência nacional na produção de gengibre de alta qualidade e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região através do fortalecimento de toda a cadeia produtiva.**

Em resumo, a meta da EXPO GENGIBRE é ir além de um evento anual, buscando um impacto duradouro e transformador na realidade de Santa Leopoldina, posicionando-a como um polo de excelência na produção de gengibre e um exemplo de desenvolvimento regional sustentável.

Resultados Esperados

Geração de Receita; Preservação das Tradições; Promoção da Cultura Local; Atração de Visitantes; Integração Social; Reconhecimento da Produção Local;

s resultados esperados da EXPO GENGIBRE são abrangentes e visam gerar impactos positivos em diversas esferas. Podemos dividi-los em categorias para melhor compreensão:

Econômicos:

- **Aumento do volume de negócios:** Espera-se um crescimento significativo nas vendas diretas dos produtores durante o evento e a geração de contatos e negócios futuros com compradores e distribuidores.
- **Geração de renda para os participantes:** Produtores, empreendedores e artesãos devem ter a oportunidade de aumentar sua renda através da comercialização de seus produtos.
- **Atração de investimentos:** A visibilidade da EXPO GENGIBRE pode atrair investimentos para a região, tanto na produção quanto no processamento e em outros setores relacionados.
- **Fortalecimento da economia local:** O evento injeta recursos na economia de Santa Leopoldina, beneficiando setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio.
- **Abertura de novos mercados:** Espera-se que a EXPO GENGIBRE facilite o acesso dos produtores a novos mercados, tanto regionais quanto nacionais e até internacionais.

Sociais:

- **Valorização da agricultura familiar:** O evento busca fortalecer e dar visibilidade ao trabalho dos agricultores familiares, que são a base da produção de gengibre na região.
- **Geração de empregos:** O aumento da atividade econômica impulsionado pela EXPO GENGIBRE deve contribuir para a criação de novas oportunidades de emprego na região.
- **Melhoria da qualidade de vida dos produtores:** O aumento da renda e o fortalecimento da atividade agrícola devem impactar positivamente a qualidade de vida dos produtores e suas famílias.
- **Fortalecimento do associativismo:** Espera-se que o evento incentive a organização dos produtores em associações e cooperativas, fortalecendo sua representatividade e poder de negociação.
- **Promoção da cultura local:** A integração de atrações culturais e gastronômicas valoriza a identidade de Santa Leopoldina e promove o intercâmbio cultural.

Técnicos e de Conhecimento:

- **Disseminação de informações e tecnologias:** A realização de palestras, workshops e oficinas deve proporcionar aos participantes acesso a conhecimentos e tecnologias que podem aprimorar a produção, o processamento e a comercialização do gengibre.
- **Adoção de melhores práticas:** Espera-se que o contato com especialistas e novas informações incentive a adoção de melhores práticas de cultivo e manejo, visando a qualidade e a sustentabilidade da produção.
- **Estímulo à inovação:** A apresentação de novas pesquisas e produtos derivados do gengibre pode estimular a inovação e a busca por novas oportunidades de mercado.
- **Networking e troca de experiências:** O evento proporciona um ambiente para a troca de experiências e a formação de redes de contato entre produtores, técnicos, empresários e pesquisadores.

Ambientais:



Promover a sustentabilidade e o incentivo a práticas de produção que respeitem o meio ambiente.
Autenticar documento em: <https://santa-leopoldina.expo-gengibre.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600330035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- **Conscientização ambiental:** O evento pode contribuir para a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e da produção sustentável na agricultura.

Em suma, os resultados esperados da EXPO GENGIBRE são multifacetados e visam um impacto positivo e duradouro na economia, na sociedade, no conhecimento técnico e no meio ambiente de Santa Leopoldina e região, consolidando o gengibre como um vetor de desenvolvimento sustentável.

Detalhamento Metodológico

A Expogengibre terá acesso gratuito e será aberta ao público geral. Área de exposição e comercialização de produtos, com expositores capacitados, além de diversos outros empreendedores da área e objetos artesanais, culinária local e cervejarias. Espaço de relacionamento e lazer para os visitantes da Feira ExpoGengibre, com expositores de alimentação e produtos típicos, palco para apresentações culturais.

5- ORÇAMENTO

TOTAL R\$ R\$ 150.384,20 (CENTO E CINQUENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de Repasse

Total

Maio

R\$ 150.384,20





7 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

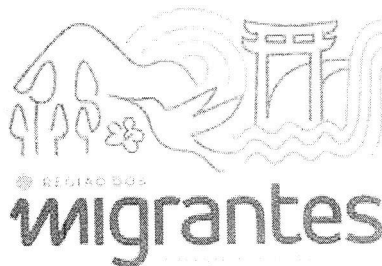
EXPO GENGIBRE

SANTA LEOPOLDINA - ES

	Descrição	Unidade	Qtd. do item	DIARIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de despesas com publicidade com a criação dos layouts (Identidade visual do evento, banners etc.). Criação e Manutenção das redes sociais do evento. Gerenciamento dos veículos de comunicação, interlocução com jornalistas e blogs.	Serviço	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Despesa com produtora de áudio e vídeo e edição de imagens para promoção e divulgação do evento.	Serviço	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	Assessoria de imprensa antes, durante e depois do evento (com geração de conteúdo para a imprensa e as redes socais oficiais do evento matérias, notícias, divulgação, pratos, receitas, dicas etc.)	Serviço	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Banner em lona 340 gr. sem verniz para o pórtico, banners.	M²	50	1	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
5	Adesivos para identidade visual dos expositores	M²	100	1	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
6	Serviço de instalação elétrica para os Expositores e estruturas do evento	Serviço	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
7	Locação de Standes em Octanorm para a praça de alimentação com logística e montagem	M²/DIA	150	3	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
8	Box Trus tipo Q 30 - Estrutura para Backdrop	Metros/Dia	100	3	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



9	Contratação de serviço de limpeza e conservação (coleta seletiva para atender a demanda de sustentabilidade proposta pelo projeto) 10 profissionais x R\$ 291, 14 = R\$ 2.911,40 a diária	Diária	1	3	R\$ 2.911,40	R\$ 8.734,20
10	Banheiro químico - e serviços de instalação, manutenção (limpeza e reposição de químicos/materiais) e remoção.	Diária	3	3	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
11	Gerador 100 kVA para feiras básicas: energia diesel confiável para iluminação, som e estandes	Diária	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
11	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS (BANDA SHOW)	Serviço	3	1	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
					Total	R\$ 150.384,20

8 - DECLARAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que o Imigrantes Convention & Visitors Bureau está ciente e concorda com as disposições previstas neste Plano de Trabalho, na Lei Federal 13.019/2014 e que se responsabiliza, nas penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santa Maria de Jetibá/ES, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
MURILO BOSA VAGO
 Data: 21/05/2025 21:42:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO BOSA VAGO
PRESIDENTE
IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.